



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.679, de 27 de novembro de 1991.

DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE DIAS LETIVOS E SOBRE A CARGA HORÁRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 240, de 25 de outubro de 1991,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido em 800 (oitocentas) horas a carga horária anual para o Ensino Fundamental nas Escolas Municipais.

ARTIGO 2º - Esta carga horária deverá ser cumprida em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

ARTIGO 3º - O número mínimo de alunos para as Escolas Municipais é fixado em 25 (vinte e cinco) alunos, nas séries iniciais de 1ª a 3ª série, e de 30 (trinta) alunos a partir da 4ª série.

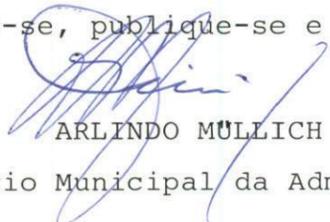
ARTIGO 4º - Ficam excluídas desta determinação, as Escolas Unidocentes e de Classe Multisseriadas localizadas na Zona Rural.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 27 de novembro de 1991.


ARNÓ JOÃO FRANZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MÜLLICH
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.679, de 27 de novembro de 1991.

DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE DIAS LETIVOS E SOBRE A CARGA HORÁRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 240, de 25 de outubro de 1991,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido em 800 (oitocentas) horas a carga horária anual para o Ensino Fundamental nas Escolas Municipais.

ARTIGO 2º - Esta carga horária deverá ser cumprida em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

ARTIGO 3º - O número mínimo de alunos para as Escolas Municipais é fixado em 25 (vinte e cinco) alunos, nas séries iniciais de 1ª a 3ª série, e de 30 (trinta) alunos a partir da 4ª série.

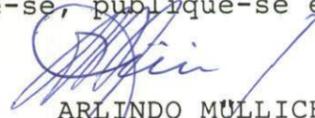
ARTIGO 4º - Ficam excluídas desta determinação, as Escolas Unidocentes e de Classe Multisseriadas localizadas na Zona Rural.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 27 de novembro de 1991.


ARNO JOÃO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MÜLLICH
Secretário Municipal da Administração



FEDERAÇÃO
DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUNICÍPIOS
DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – CONSEME/UNDIME-RS

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 240, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a Carga Horária do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 22 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

DECRETA:

Art. 1º O planejamento curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverá garantir para cada aluno carga horária anual de, pelo menos, oitocentas horas-aula.

§ 1º As horas-aula serão utilizadas para ministrar efetivamente os conteúdos programáticos estabelecidos nos planos curriculares, incluindo os processos de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Para efeito da carga horária estabelecida neste Decreto, não se contará o tempo destinado a atividades extra-curriculares.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13, de 23 de janeiro de 1991.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do ano letivo de 1992.

Brasília, 25 de outubro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
José Goldemberg